

**RESOLUÇÃO n.º 004/2020/PRES/OAB/RO**

Dispõe sobre o pagamento das anuidades devidas à OAB/RO diante da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A Diretoria do Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a Instituição tem o dever legal de zelar pelo pleno exercício da advocacia em todo o território nacional;

Considerando a evolução da pandemia do coronavírus (COVID-19), que pode levar a óbito, e a conseqüente e necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, demandando soluções cautelosas em defesa da sobrevivência das advogadas e dos advogados brasileiros;

Considerando que a disseminação e o contágio da pandemia alteraram as rotinas de toda a população, resultando na necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos, evitando o colapso do sistema de saúde pública nacional;

Considerando as medidas já determinadas pelas autoridades sanitárias, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça e diversos Tribunais no território brasileiro, resultando na suspensão de audiências, na restrição de circulação de advogados e pessoas nas unidades judiciárias, além de outras providências;

Considerando os reflexos das medidas adotadas pelos poderes públicos, que resultam na impossibilidade de manutenção das atividades normais de dezenas de milhares de advogadas e advogados brasileiros, impondo restrições ao exercício profissional e a conseqüente redução da percepção de honorários;

Considerando que o Conselho Federal da OAB editou o Provimento n. 185/2018, que "Dispõe sobre regras de gestão, incluindo a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência", bem como a Resolução nº007-COVID-19 do Conselho Federal da OAB;



Considerando a necessidade de unificar ações voltadas à advocacia brasileira, em benefício da classe, de forma a minimizar a crise que atinge os profissionais da advocacia, com o maior alcance possível;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento das parcelas decorrentes do parcelamento das anuidades devidas à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia nos meses de março, abril e maio do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de outubro, novembro e dezembro subsequentes, sem cobrança de correção monetária ou incidência de juros;

§ 1º O pagamento à vista de anuidade com vencimento até 31 de março do ano em curso fica prorrogado para até 31 de junho deste exercício;

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão permitidos a todos mediante solicitação, bastando o preenchimento de declaração eletrônica disponível nas páginas eletrônicas do Conselho Seccional, identificando-se a queda ou a interrupção da sua renda decorrente do exercício profissional no período indicado;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Porto Velho, 19 de março de 2020.



**ELTON ASSIS**  
Presidente da OAB/RO



**FERNANDO DA SILVA MAIA**  
Diretor-Tesoureiro da OAB/RO

